

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

TÍTULO I

Da definição do Estágio Supervisionado e suas finalidades

Art. 1º - *Nos termos da lei 11.788 de Vinte e Cinco de Setembro de Dois Mil e Oito, “considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao aluno pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino”.*

Art. 2º - É finalidade da atividade do Estágio Supervisionado a integração do acadêmico com o mercado de trabalho, propiciando o seu desenvolvimento profissional e acadêmico.

Parágrafo Único - São objetivos da Prática do Estágio Supervisionado:

- I - Criar condições para que o acadêmico analise e trate as informações de forma sistemática, para expô-las e sustentá-las, tanto por escrito como oralmente, capacitando-o a compreender a realidade em seus aspectos social, político e econômico;
- II - Promover condições para que o acadêmico reflita, ética e criticamente, sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, exercitando-se na diagnose situacional e organizacional, no processo de tomada de decisão e na pesquisa da realidade dentro de critérios científicos;
- III – Permitir ao acadêmico, através do contato com a realidade empresarial, pesquisar, diagnosticar e propor alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica.
- IV - Propiciar ao acadêmico, orientação que o direcione a análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática da Administração nas organizações estudadas.

TÍTULO II

Da matrícula na atividade do Estágio Supervisionado

Art. 3º- Todos os acadêmicos matriculados no Curso de Administração devem desenvolver as atividades relativas ao Estágio Supervisionado.

§ 1º - Mesmo os acadêmicos que já exercem atividades profissionais na área estão sujeitos às determinações do *caput* deste artigo.

TÍTULO III

Da duração e realização do Estágio Supervisionado

Art. 4º- O Estágio Supervisionado é atividade obrigatória, com duração de 300 (trezentas) horas, que devem ser cumpridas 150 (horas) no 6º período, 150 (horas) no 7º período do Curso.

Art. 5º- Atendendo aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso de Administração, 300 (trezentas horas) do Estágio Supervisionado, devem ser cumpridas a partir do início do 6º período, devendo ser integralizado sua carga horária total no final do 7º período.

Art. 6º- O Estágio Supervisionado pode ser realizado em organizações públicas, privadas ou organizações não governamentais, em áreas diretamente vinculadas ou correlatas ao currículo do Curso.

TÍTULO IV

Do início do Estágio Supervisionado

Art. 7º- Os procedimentos introdutórios e documentos necessários para o Estágio Supervisionado, apresentados de uma só vez a Coordenação e supervisão de estágio são os seguintes:

I – Termo de Convênio

II – Carta de Apresentação

III – Declaração da empresa concedente do estágio autorizando a realização e

o início do estágio.

IV – Atividades de estágio, assinado pelo professor orientador e pelo representante da organização cedente do estágio, no qual devem constar detalhadamente as tarefas desenvolvidas pelo aluno na organização, bem como os períodos de início e conclusão, dias e horários de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O estágio não deverá ser iniciado sem que esses documentos estejam devidamente assinados pela empresa concedente e pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Segundo – Os acadêmicos empregados ou empresários precisarão se submeter a esse processo de autorização.

Parágrafo Terceiro – Será permitido o estágio dentro da empresa a qual o acadêmico trabalha, como também, na própria empresa em se tratando de empresários.

TÍTULO V

Das responsabilidades e competências da Supervisão do Estágio Supervisionado

Art. 8º - A supervisão do Estágio Supervisionado será exercida pela Coordenação do Curso de Administração da Instituição, juntamente com a Supervisão de Estágio.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Curso de Administração, especificamente em relação ao Estágio Supervisionado:

- I - Cumprir e fazer cumprir a política de estágios da Instituição;
- II – Designar os professores orientadores para acompanhamento dos alunos;
- III – Dar ciência do presente Regulamento e da Legislação que rege o Estágio Supervisionado aos professores orientadores e alunos;
- IV – Realizar convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais;

Art. 10 – Compete ao Supervisor de Estágio:

- V – Manter arquivo da documentação de estágio atualizado;
- VI – Criar condições para que os professores orientadores possam desenvolver suas atividades;
- VII – Convocar, quando necessário, os professores orientadores e os alunos orientandos;
- VIII – Enviar à Coordenação do Curso, semestralmente, relatório sobre o andamento das atividades do Estágio Supervisionado.
- IX – Realizar visitas e ligações para as empresas cedentes de estágio para contato sempre que necessário com o objetivo de verificar o andamento dos estágios e dos estagiários.

TÍTULO VI

Das responsabilidades e competências do Professor Orientador e do Acadêmico

Art. 11 - Ao Professor Orientador compete:

- I – Orientar o acadêmico para o início do Estágio Supervisionado, fazendo conhecer suas normas, documentação e prazos;
- II – Assistir aos acadêmicos na escolha e proposta do Plano de Atividades;
- III – Analisar e aprovar o Plano de Atividades apresentado pelos alunos;
- IV – Realizar no mínimo um encontro mensal com cada aluno orientando, para acompanhar o desenvolvimento do Estágio Supervisionado, durante todo o ano letivo, em termos de coerência lógica, metodologia, fundamentação teórica, relevância social e científica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado do aluno;
- VI – Sugerir se necessário, a aplicação de novos métodos e técnicas para execução das atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- VII – Indicar bibliografia para ampliação do conhecimento do aluno em relação à aplicabilidade do seu Plano de Atividades;
- VIII – Verificar, através de relatórios parciais, o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas,

- tanto do aluno como da organização cedente e da Instituição;
- IX – Esclarecer ao aluno sobre os aspectos a serem avaliados;
- X – Enviar à Coordenação do Estágio, semestralmente, relatório sobre o andamento das atividades do Estágio Supervisionado;

Art. 12 - Ao Acadêmico Estagiário compete:

- I – Conhecer a Legislação específica do Estágio Supervisionado e seus objetivos e este Regulamento;
- II – Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;
- III – Cumprir todas as atividades determinadas pelo professor orientador.
- IV – Comparecer, mensalmente, às sessões de orientação, participando das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, nos horários determinados pelo professor;
- V – Empenhar-se na busca do conhecimento necessário ao bom desempenho do Estágio Supervisionado;
- VI – Manter a boa imagem da Instituição junto à organização cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservado ou não, relacionado à organização cedente; Adaptar-se e cumprir os horários e datas de estágio determinado pela organização cedente do estágio.

TÍTULO VII

Da avaliação da Prática do Estágio Supervisionado

Art. 13 – A Prática do Estágio Supervisionado leva-se em conta os seguintes critérios:

- I – Coerência e aplicabilidade do Plano de Atividades;
- II – Pontualidade e assiduidade do aluno em seus compromissos, tanto com a
organização cedente, como com a Instituição;
- IV – Avaliação da empresa concedente, através de Relatório firmado por seu representante legal;
- V – Relatório Parcial e Final, apresentado dentro dos critérios da Metodologia Científica.

TÍTULO VIII

Da conclusão da Prática Estágio Supervisionado

Art. 14 – O Estágio Supervisionado é considerado concluído, após o cumprimento de todas as determinações deste regulamento.

Art. 15 - O Cronograma de Trabalho, com a proposta final para entrega dos resultados, deve ser avaliado e aprovado pelo professor orientador.

Art. 16 - Caso não seja apresentada à conclusão da atividade na nova data fixada, o acadêmico será considerado reprovado, devendo solicitar nova matrícula.

Art. 17 – A aprovação da Prática Estágio Supervisionado é indispensável para a conclusão do curso.

Parágrafo único – Está impedido de colar grau e receber o Diploma o aluno que não cumprir as normas deste Regulamento, bem como, não obtiver a aprovação em todas as etapas da Prática Estágio Supervisionado.

TÍTULO IX

Das disposições transitórias e gerais

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação do Curso Administração e Colegiado do Curso.